



5
PL Cam

Senado de S. Paulo

Projecto n.º 30, de 1904

da Câmara dos Deputados, criando
um distrito de paz sob a denominação de
«Itambé», no distrito policial de Passa
Tempo, do município e comarca de Bar-
retos.

Repetido a fls. n.º 89.
do lido respectivo, pelo aman-
uesso Pachis. 16/11/08.

fls. n.º 20 Nov. 1908.

Autor autorizado

Archieve-se. Secretaria
do Senado, 20 de Novem-
bro de 1908. O Director,

Bento Augusto Soárez

PL 30
pág. 1

A imprimir. 31-10-908

Mário Pinheiro

SENADO DE S. PAULO

Comissão de Justiça.

Parecer N.º 86 de 1908

Aprovado em 2^a discussão 11-11-908

Bento Ribeiro

Sob a denominação de Tamboré, é
credo pelo projeto N.º 80, de 1904, elaborado na Comissão dos Fazendários,
que o distrito de Tamboré não de-
ve promover de fáscia vermelha, visto
que ao administrador de Parelhas.

A Comissão de Justiça, a vista
dos documentos que constam relacio-
nados ao referido projeto, que não foi pro-
vocado, e de saber que o projeto não ob-
teu a votação que lhe é devido
legislativo.

Edo das Comissões de Câmaras, 31
de Outubro de 1908:

José da Costa Nobre
Luis Gonçalves Leite

Aprovado em 3^a discussão. A promulgação
16-11-908.

Bento Ribeiro

PL 50

pág. 2

PARECER N. 86, DE 1908

Sob a denominação de Itambé, e criado pelo projecto n.º 30, de 1904, elaborado na Câmara dos srs. Deputados, um distrito de paz com sede na povoação de Passa Tempo pertencente ao município de Barretos.

A comissão de Justiça, à vista dos documentos que acompanham o referido projecto, que lhe foi presente, é de parecer que o Senado adopte o voto daquelle ramo do Poder Legislativo.

Sala das comissões do Senado, 31 de outubro de 1908. — Ignacio de Mendonça Uchôa, Rodrigo Pereira Leite.

PROJECTO N. 30, DE 1904, DA CAMARA DOS SRS.
DEPUTADOS

O Congresso Legislativo de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica criado um distrito de paz sob a denominação de Itambé, no distrito policial de Passa Tempo, do município e comarca de Barretos, com as seguintes divisas: começando da barra do ribeirão da Onça, no rio Grande, sobem pelo veio de água deste ribeirão até à barra do correio do Pavão; por este acima até à sua cabeceira; desta seguem até à Lagoa Limpa; dali em rumo até à cabeceira do correio do Queixada; desta e pelo espigão em rumo até à barra do correio «Mundo Novo», nas Congonhas; pelo «Mundo Novo» acima até à barra do correio da «Choeira»; por este acima até à sua cabeceira; desta em rumo até à cabeceira do correio da Onça, nas divisas do distrito de paz de Villa Olympia; por estas até ao Rio Grande; por este acima até à barra do ribeirão da Onça, no ponto de partida.

Art. 2.º A sede do distrito será na povoação de Passa Tempo, cuja denominação passa a ser Itambé.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 28 de outubro de 1908. — Carlos de Campos, presidente; Luiz Nogueira Martins, 1.º secretário; J. V. de Almeida Prado Junior, 2.º secretário.

Conferido.
O 1.º Official,
A. Bellande

A. Gouv. da Justica. 29-10-1908

Alfredo Pinto

N. 313



Secretaria da Camara dos Deputados do Estado de São Paulo

em 28 de Outubro de 1908

Exm.^o Sr. Presidente do Senado

A Camara dos Deputados remette ao Senado o
incluso projecto de lei, criando um distrito
de farr. sob a denominação de
Itambeí, no distrito policial de Passa
Tempo, do município e comarca de
Barretos,

para que se digne sujeitá-lo à discussão e votação.

O 1.^o Secretario

Luz Augusto Motta

n^o 88.

Protocolo pg 30, do resp. S.

Reviado,

29/10/1908

PG 30

pg 4



6º Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica criado um distrito de paz sob a denominação de "Itambe", no distrito policial de Passa Ferrupo, do município e comarca de Barretos, com as seguintes divisas: começando da barra do ribeirão da Onça, no rio Grande, sobre pelo leito de água deste ribeirão até à barra do correio do Padre; por este acima até à sua cabeceira; desta seguindo até à Lagoa Limpia; dali em rumo até à cabeceira do correio do Encicada; desta e pelo esquifado em rumo até à barra do correio "Mundo Novo", nas Congonhas; pelo "Mundo Novo" acima até à barra do correio da "Bachocina"; por este acima até à sua cabeceira; desta em rumo até à cabeceira do correio da Onça, mas divisas do distrito de paz de Villa Olympica; por estas até ao Rio Grande; por este acima até à barra do ribeirão da Onça, no ponto de partida.

Art. 2º A sede do distrito será na provação de Passa Ferrupo, cuja denominação passa a ser Itambe.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados do Estado de S. Paulo, 28 de outubro de 1908.

Bartolomeu, presidente.
José Joaquim Mautner, Secretário.

- cont. -

PL 30
500

Camer

PROJECTO N. 30, DE 1904, REDIGIDO PELA
COMISSÃO DE ESTATÍSTICA PARA A 1.a
DISCUSSÃO

A comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária tendo examinado o projecto n. 30, de 1904, que cria um distrito de paz no actual distrito policial de Passa Tempo, no município e comarca de Barretos, é de parecer que o mesmo seja aprovado, redigido, porém, pela seguinte forma:

O Congresso Legislativo de S. Paulo decreta:

Art. 1.o Fica criado um distrito de paz sob a denominação de Itambé, no distrito policial de Passa Tempo, no município e comarca de Barretos, com as seguintes divisas: começando da barra do ribeirão da Onça, no rio Grande, sobem pelo veio de água deste ribeirão até à barra do correio do Pavão; por este acima até à sua cabeceira; desta seguem até à Lagoa Limpa; dali em rumo até à cabeceira do correio do Queixada; desta e pelo espigão em rumo até à barra do Correio «Mundo Novo», nas Congonhas; pelo «Mundo Novo» acima até à barra do correio da «Cachoeiran»; por este acima até à sua cabeceira; desta em rumo até à cabeceira do correio da Onça, nas divisas do distrito de paz de Villa Olympia; por estas até ao Rio Grande; por este acima até à barra do ribeirão da Onça, no ponto de partida.

Art. 2.o A sede do distrito será na povoação de Passa Tempo, cuja denominação passa a ser Itambé.

Art. 3.o Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das comissões, 7 de outubro de 1908. — *Plínio de Godoy, presidente e relator; Moraes Barros, Francisco Martins.*

PL 31

N.º 43 de ag. 8/11. do Prot.
Just. em 7/10/90 5.

SECRETARIA DOS NEGOCIOS
DO
INTERIOR E DA JUSTIÇA

Nossa Senhora
S. Paulo, 3 de Outubro de 1905
Offício do Dr. Secretário dos Negócios
do Interior e da Justiça, transmitindo
as informações prestadas pelo Dr. Juiz
de Direito da comarca de Barreiros
sobre a criação do distrito de paz no
Sua. Doutor 1º Secretário da Câmara dos Deputados
"Passo Fundo".

A. Gabinete de Justiça.

6 - 10 - 905.

Dr. Antônio

Tendo a honra de vos transmitir,
por cópia, conforme solicitações, o officio em que o
Dr. Juiz de Direito da comarca de Barreiros presta infor-
mações sobre a criação de um distrito de paz no
lugar denominado "Passo Fundo", pertencente àquele
município e comarca, a que se refere o projeto de
lei n.º 30 de 26 de Julho de 1904.

Saudade e paternalidade

P. J. G. da C. 1905

Cópia.- Juizo de Direito da comarca de Barretos, em 26 de setembro de 1905.- Exmo. Shr. Dr. José Cardozo de Almeida, M. D. Secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça.- Em resposta ao officio de V. Ex. sob. n. 457 de 10 do mez de agosto proximo findo, acompanhado do parecer impresso n. 51 de 8 desse mesmo mez da illustrada Comissão de Justiça Constituição e Poderes da Camara dos Senhores Deputados sobre o projecto de lei n. 30 de 26 de julho de 1904, a respeito da creaçao de districto de paz no districto policial de Passa-Tempo neste municipio e comarca, ~~me~~ cumpre-me informar o seguinte:—
1.- Que a populaçōo do districto policial de Passa - Tempo é superior a 3.000 almas bem assim que attinge a 100 o numero de habitações do mesmo districto; 2.- Que é de 30 kilometros mais ou menos a distancia em que se acha o povoado do districto policial referido, desta cidade, que é a séde do unico districto de paz, actualmente existente nesta comarca; 3. - Que não me consta que o Estado e este municipio possuam quaequer predios no povoado de Passa Tempo, sendo porém certo que ali existem predios particulares descentemente construidos em boas condições para o funcionamento das audiencias e maes actos inherentes à jurisdicção do juizo de paz promptificando-se os respectivos proprietarios a cedel-los para tal mister; 4.- Que, nomenro povoado existe cemiterio publico funcionando regularmente; 5.- Que é de conveniencia para o serviço publico a creaçao do projectado districto de paz, mormente para o importante ramo concernente ao registo civil de nascimentos, casamentos e obitos .- Devido a diligência fóra da séde da comarca e ao serviço da 3. sessão do jury desta comarca no corrente mez não mefóipossivel prestar as informações solicitadas com maior brevidade.- Saude e fraternidade.- O Juiz de Direito da comarca, Jōo Bantista Martins de Menezes.

Visto.

Confere.

Adolpho Carvalho

Pavilhos.

Projeto de divisas para o distrito de paz de Passabé, actual distrito policial de Passabé-Timpa, sobre sede na província d'este nome.

"Começando da barra do ribeiro da "Orca", no Rio Grande, sobre pelo oiro d'água d'este ribeiro até a barra do sorrego do "Pavao"; por este acima até a sua cabeceira; d'esta seguindo até a Lagoa Limpa; d'ahi em diante até a cabeceira do sorrego do "Guixada"; d'esta pelo espigão em diante á barra do sorrego "Mundo-Novo", nas "Cangalhas"; pelo "Mundo-Novo" acima até a barra do sorrego da "Cachoeira"; por este acima até a sua cabeceira; d'esta em diante até a cabeceira do sorrego da Orca, nas divisas do dis-

trato de passar de Vila Olímpia;
por estas até o Rio Grande; por
este avessa até a Barra do re-
bento da Arada, no ponto de pa-
tida.

7/30
2/2